



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
ATA DA 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vem a exame nesta Assessoria pedido de parecer jurídica quanto à possibilidade de emenda ao projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 37/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

A emenda sugerida por alguns vereadores é para inserir na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) a criação/adesão do Programa de Defesa dos Consumidores (PROCON) em nosso município.

No ponto de vista jurídico a emenda está dentro da legalidade, pois além da Constituição Federal ter previsão pra emenda às leis orçamentárias, a Lei Orgânica do nosso Município em seu artigo 41, inciso II, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal, vejamos:

Art. 41 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública.

Desta forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser emendada pela Câmara de Vereadores, desde que sejam indicadas receitas de capital a serem reduzidas para adequar o programa PROCON, para que não implique um aumento de despesa e, assim, afronte o plano plurianual com a criação de despesas não previstas previamente.

Importante informar, que em contato com o contador do Executivo Municipal (Sr. Adroaldo Cavasola), este deu duas sugestões contábeis: inserir a emenda nos limites orçamentários em que as leis orçamentárias (plano plurianual e o próprio projeto de lei de diretrizes orçamentárias) foram propostas ou esperar o Projeto de Lei do Executivo criando o PROCON em nosso Município, onde, então, será criada rubrica específica para a implantação do PROCON nos termos do PPA, LDO E LOA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Portanto, entendo que a criação de emenda à lei de diretrizes orçamentárias para a implantação do PROCON é juridicamente viável e está dentro da legalidade, desde que sejam indicadas as rubricas orçamentárias de onde sairão os recursos.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 11 DE OUTUBRO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

